AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.544, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2025, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A. - Equatorial GO, e dá outras providências.

Texto Original

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 063/2000, e com base nos autos do Processo nº 48500.003980/2025-54,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2025 da Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A. - Equatorial GO, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da Equatorial GO, constantes da Resolução Homologatória nº 3.407, de 15 de outubro de 2024, ficam, em média, reajustadas em 18,55% (dezoito vírgula cinquenta e cinco por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 22 de outubro de 2025 a 21 de outubro de 2026, observadas as especificações a seguir:

I - as tarifas de aplicação para as centrais geradoras em regime anual de cotas, listadas a seguir, estarão em vigor no período de 1º de julho de 2026 a 30 de junho de 2027:

a) PCH Rochedo; e
b) UHE São Domingos - CELG.

II - As tarifas de aplicação para as centrais geradoras listadas na Tabela 1A estarão em vigor no período de 04 de agosto de 2026 a 21 de outubro de 2026.

§ 1º Ultrapassado o período descrito no *caput*, até a decisão da ANEEL quanto ao resultado do processo tarifário ordinário subsequente, ficam prorrogados os parâmetros e dispositivos associados às Tabelas de 1 a 10 constantes desta Resolução Homologatória, observado o disposto no §2º.

§ 2º Na Tabela 9, somente as parcelas correspondentes à previsão de subsídios definidos e associados aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica serão prorrogadas. Consequentemente, fica autorizado o repasse mensal pela CCEE à distribuidora até o 10º dia útil do mês subsequente.

§ 3º No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, nas Tabelas 3 e 4 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II do art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

§ 3º Os percentuais de desconto a serem aplicados na Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD e na Tarifa de Energia – TE, para estabelecimento da tarifa de aplicação no faturamento da energia compensada associado ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, conforme disposto no art. 27 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, devem respeitar a regra de transição aplicável ao faturamento de cada unidade consumidora participante do SCEE.

Art. 6º Aprovar, nas Tabelas 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e os parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD, que estarão em vigor no período de 22 de outubro de 2025 a 21 de outubro de 2026.

Art. 7º Estabelecer, na Tabela 7 do Anexo, o encargo de conexão referente ao Contrato de Conexão às Instalações de Distribuição – CCD do acessante especificado, que estará em vigor no período de 22 de outubro de 2025 a 21 de outubro de 2026.

Art. 8º Estabelecer, na Tabela 8 do Anexo, as receitas anuais referentes às instalações de conexão do Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S. A. – VSB, da Caldas Novas Transmissão S.A. – Caldas Novas, de Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, da EDP Transmissão Goiás S.A. – EDP Goiás, da Cemig Geração e Transmissão S.A. – Cemig-GT, de Luziânia – Niquelândia Transmissora S.A. – Luziânia-Niquelândia, da Transenergia Renovável S.A. – TER e da MEZ 3 Energia S.A. - MEZ 3, relativas às

Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo pela Equatorial GO, que estarão em vigor no período de 22 de outubro de 2025 a 21 de outubro de 2026.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos nas faturas relativas às receitas anuais de que trata o *caput.*

Art. 9º Homologar, na Tabela 9 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à Equatorial GO, no período de competência de outubro de 2025 a setembro de 2026, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 10. Estabelecer, na Tabela 10 do Anexo, o valor unitário do encargo da Conta Escassez Hídrica, aplicável aos consumidores migrantes para o ACL, nos termos do § 4º do art. 8º da Resolução Normativa nº 1.008, de 15 de março de 2022.

Art. 11. Reconhecer a formação de um ativo regulatório para a Equatorial GO decorrente da inclusão do componente financeiro alocado como Diferimento, no valor de R$ 269.717.179,34 (duzentos e sessenta e nove milhões, setecentos e dezessete mil, cento e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos), a ser recomposto no próximo processo tarifário da Equatorial GO, devidamente atualizado conforme estabelecido no Submódulo 4.4A do Proret.

Art. 12. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela Equatorial GO no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças nos meses subsequentes.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

Retificado no D.O. de 03.08.2026.

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Equatorial GO).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R$/kW	R$/MWh	R$/MWh	R$/kW	R$/MWh	R$/MWh
A2 (88 a 138kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	22,46	87,79	478,58	20,57	78,62	464,52
			FP	16,54	87,79	297,55	14,56	78,62	293,80
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	22,46	7,01	0,00	20,57	6,74	0,00
			FP	16,54	7,01	0,00	14,56	6,74	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	22,46	87,79	33,86	20,57	78,62	45,46
			FP	16,54	87,79	33,86	14,56	78,62	45,46
	DISTRIBUIÇÃO	ENERGISA TO	P	23,84	1,41	0,00	20,57	1,24	0,00
			FP	17,52	1,41	0,00	14,56	1,24	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	GERAÇÃO	PCH SAO DOMINGOS II	NA	0,23	0,00	0,00	0,19	0,00	0,00
		UTE QUIRINOPOLIS - CELG	NA	7,29	0,00	0,00	6,70	0,00	0,00
		UTE BOA VISTA - CELG	NA	7,00	0,00	0,00	6,44	0,00	0,00
		UTE CACHOEIRA DOURADA	NA	7,24	0,00	0,00	6,65	0,00	0,00
		UTE ITUMBIARA (CIBA)	NA	7,24	0,00	0,00	6,65	0,00	0,00
		UTE ENTRE RIOS	NA	7,06	0,00	0,00	6,49	0,00	0,00
		UHE CACHOEIRA DOURADA	NA	7,24	0,00	0,00	6,65	0,00	0,00
		UHE ESPORA	NA	7,45	0,00	0,00	6,85	0,00	0,00
		UHE SERRA DO FACAO	NA	5,34	0,00	0,00	4,59	0,00	0,00
		PCH MOSQUITAO	NA	11,06	0,00	0,00	10,35	0,00	0,00
		PCH SANTO ANTONIO DO CAIAPO	NA	11,06	0,00	0,00	10,35	0,00	0,00
		PCH TAMBORIL 29648	NA	3,74	0,00	0,00	3,48	0,00	0,00
		PCH RENIC	NA	3,57	0,00	0,00	3,31	0,00	0,00
		PCH QUEIXADA	NA	7,45	0,00	0,00	6,85	0,00	0,00
		PCH GALHEIROS I	NA	0,23	0,00	0,00	0,19	0,00	0,00
		PCH VERDE 8	NA	7,87	0,00	0,00	7,24	0,00	0,00
		PCH YPE	NA	7,87	0,00	0,00	7,24	0,00	0,00
		UTE VALE DO VERDAO	NA	10,01	0,00	0,00	10,38	0,00	0,00
		UTE DAIA (ANAPOLIS)	NA	9,64	0,00	0,00	9,33	0,00	0,00
		UTE XAVANTES (ARUANA)	NA	11,06	0,00	0,00	10,35	0,00	0,00
		NOVO GERADOR	NA	4,72	0,00	0,00	4,83	0,00	0,00
		PCH TAMBORIL 35113	NA	3,31	0,00	0,00	3,31	0,00	0,00

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R$/kW	R$/MWh	R$/MWh	R$/kW	R$/MWh	R$/MWh
A3 (69kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	32,08	99,23	478,58	30,92	89,37	464,52
			FP	17,99	99,23	297,55	16,30	89,37	293,80
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	32,08	18,44	0,00	30,92	17,49	0,00
			FP	17,99	18,44	0,00	16,30	17,49	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	32,08	99,23	33,86	30,92	89,37	45,46
			FP	17,99	99,23	33,86	16,30	89,37	45,46
	GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	5,37	0,00	0,00	5,56	0,00	0,00
A3a (30 a 44kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	62,11	149,61	484,89	63,24	135,14	471,22
			FP	26,08	149,61	303,87	26,04	135,14	300,49
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	62,11	31,12	0,00	63,24	29,64	0,00
			FP	26,08	31,12	0,00	26,04	29,64	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	62,11	149,61	40,17	63,24	135,14	52,15
			FP	26,08	149,61	40,17	26,04	135,14	52,15
	VERDE	NÃO SE APLICA	NA	26,08	0,00	0,00	26,04	0,00	0,00
			P	0,00	1.656,16	484,89	0,00	1.669,65	471,22
			FP	0,00	149,61	303,87	0,00	135,14	300,49
	VERDE APE	NÃO SE APLICA	NA	26,08	0,00	0,00	26,04	0,00	0,00
			P	0,00	1.537,67	0,00	0,00	1.564,15	0,00
			FP	0,00	31,12	0,00	0,00	29,64	0,00
	SCEE - VERDE	NÃO SE APLICA	NA	26,08	0,00	0,00	26,04	0,00	0,00
			P	0,00	1.656,16	40,17	0,00	1.669,65	52,15
			FP	0,00	149,61	40,17	0,00	135,14	52,15
	DISTRIBUIÇÃO	ENERGISA MT	P	34,41	17,73	0,00	31,30	15,59	0,00
			FP	16,07	17,73	0,00	14,29	15,59	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	13,01	0,00	0,00	13,95	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	62,11	149,61	484,89	63,24	135,14	471,22
			FP	26,08	149,61	303,87	26,04	135,14	300,49
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	62,11	31,12	0,00	63,24	29,64	0,00
			FP	26,08	31,12	0,00	26,04	29,64	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	62,11	149,61	40,17	63,24	135,14	52,15
			FP	26,08	149,61	40,17	26,04	135,14	52,15
	VERDE	NÃO SE APLICA	NA	26,08	0,00	0,00	26,04	0,00	0,00
			P	0,00	1.656,16	484,89	0,00	1.669,65	471,22

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R$/kW	R$/MWh	R$/MWh	R$/kW	R$/MWh	R$/MWh
			FP	0,00	149,61	303,87	0,00	135,14	300,49
	VERDE APE	NÃO SE APLICA	NA	26,08	0,00	0,00	26,04	0,00	0,00
			P	0,00	1.537,67	0,00	0,00	1.564,15	0,00
			FP	0,00	31,12	0,00	0,00	29,64	0,00
	SCEE - VERDE	NÃO SE APLICA	NA	26,08	0,00	0,00	26,04	0,00	0,00
			P	0,00	1.656,16	40,17	0,00	1.669,65	52,15
			FP	0,00	149,61	40,17	0,00	135,14	52,15
	GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	13,01	0,00	0,00	13,95	0,00	0,00

TABELA 1A - TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Equatorial GO)

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R$/kW	R$/MWh	R$/MWh	R$/kW	R$/MWh	R$/MWh
A2 (88 a 138kV)	GERAÇÃO	UTE TROPICAL BIOENERGIA	NA	7,05	0,00	0,00	7,05	0,00	0,00
		UTE TROPICAL BIOENERGIA II	NA	14,26	0,00	0,00	14,26	0,00	0,00
		UTE AGUA EMENDADA	NA	12,96	0,00	0,00	12,96	0,00	0,00
		UTE ALTO TAQUARI (BRENCO)	NA	12,96	0,00	0,00	12,96	0,00	0,00
		UTE MORRO VERMELHO (BRENCO)	NA	12,96	0,00	0,00	12,96	0,00	0,00
		UTE JATAI (COSAN)	NA	12,96	0,00	0,00	12,96	0,00	0,00
		UTE BOA VISTA	NA	14,27	0,00	0,00	14,27	0,00	0,00

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (Equatorial GO).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R$/kW	R$/kW	R$/kW	R$/kW	R$/MWh	R$/MWh
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	1.207,90	490,08	0,00	1.215,99	476,72
				INT	0,00	813,38	309,05	0,00	810,16	305,99
				FP	0,00	418,86	309,05	0,00	404,32	305,99
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	567,67	324,14	0,00	557,40	320,22
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	567,67	324,14	0,00	557,40	320,22
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA	NA	0,00	418,20	301,59	0,00	424,28	296,31
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA	NA	0,00	418,20	301,59	0,00	424,28	296,31
	SCEE - BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	1.207,90	45,36	0,00	1.215,99	57,65
				INT	0,00	813,38	45,36	0,00	810,16	57,65
				FP	0,00	418,86	45,36	0,00	404,32	57,65
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	567,67	45,36	0,00	557,40	57,65
	SCEE - CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	567,67	45,36	0,00	557,40	57,65
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA	NA	0,00	418,20	22,81	0,00	424,28	33,74
	SCEE - CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA	NA	0,00	418,20	22,81	0,00	424,28	33,74
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	1.277,12	490,08	0,00	1.287,19	476,72
				INT	0,00	854,91	309,05	0,00	852,88	305,99
				FP	0,00	432,70	309,05	0,00	418,56	305,99
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	567,67	324,14	0,00	557,40	320,22
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	567,67	324,14	0,00	557,40	320,22
	SCEE - BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	1.277,12	45,36	0,00	1.287,19	57,65
				INT	0,00	854,91	45,36	0,00	852,88	57,65
				FP	0,00	432,70	45,36	0,00	418,56	57,65
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	567,67	45,36	0,00	557,40	57,65
	SCEE - CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	567,67	45,36	0,00	557,40	57,65
B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	1.277,12	490,08	0,00	1.287,19	476,72
				INT	0,00	854,91	309,05	0,00	852,88	305,99
				FP	0,00	432,70	309,05	0,00	418,56	305,99
	PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	567,67	324,14	0,00	557,40	320,22
	CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	567,67	324,14	0,00	557,40	320,22
	SCEE - BRANCA	NA	NA	P	0,00	1.277,12	45,36	0,00	1.287,19	57,65
				INT	0,00	854,91	45,36	0,00	852,88	57,65
				FP	0,00	432,70	45,36	0,00	418,56	57,65
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	567,67	45,36	0,00	557,40	57,65

	SCEE - CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	567,67	45,36	0,00	557,40	57,65
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4A	NA	0,00	312,22	178,28	0,00	306,57	176,12
	CONVENCIONAL		ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4B	NA	0,00	340,60	194,48	0,00	334,44	192,13
	SCEE - CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4A	NA	0,00	312,22	45,36	0,00	306,57	57,65
	SCEE - CONVENCIONAL		ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4B	NA	0,00	340,60	45,36	0,00	334,44	57,65
B	GERAÇÃO	TIPO 01	NA	NA	5,28	0,00	0,00	5,66	0,00	0,00
		TIPO 02		NA	19,34	0,00	0,00	20,73	0,00	0,00

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.

(2) Tarifa aplicada a todas as classes e subclasses devido ao fim da transição definida no § 4º do Art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);
P = posto tarifário ponta;
INT = posto tarifário intermediário;
FP = posto tarifário fora de ponta;
APE = autoprodução.
SCEE – Sistema de Compensação de Energia Elétrica – Lei nº 14.300/2022

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (Equatorial GO).

	TUSD R$/kW	TUSD R$/MWh	TE R$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL/Observações
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA				TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 1.212/2010 Resolução Normativa nº 1.000/2021.
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 80 (oitenta) kWh		100%	100%		
Parcela do consumo mensal superior a 80 (oitenta) kWh		0%	0%		
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL E VERDE	Art. 25 Lei nº 10.438/2002 Decreto nº 7.891/ 2013. Resolução Normativa nº 1.000/2021.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Art. 25 Lei nº 10.438/2002 Decreto nº 7.891/2013. Resolução Normativa nº 1.000/2021.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 1.031/2022; Decreto nº 7.891/2013.
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R$/kW)	
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R$/MWh)	

TABELA 4 – PERCENTUAIS DE DESCONTO APLICADOS NA TUSD E TE PARA ESTABELECIMENTO DA TARIFA DE APLICAÇÃO UTILIZADA NO FATURAMENTO DA ENERGIA COMPENSADA ASSOCIADO AO SCEE (Equatorial GO).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	Unid.	GDI (1)	GD II (1)				GD III (1)	
							2025		2026			
							De 22/10/2025 a 31/12/2025		De 01/01/2026 a 21/10/2026			
						% (TUSD) =%(TE)	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE
A2	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,78%	90,55%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,78%	90,55%
A3	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,48%	90,55%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,48%	90,55%
A3a e A4	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,17%	92,03%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,17%	92,03%
	VERDE	NA	NA	P	MWh	100,00%	67,57%	100,00%	56,76%	100,00%	17,32%	92,03%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,17%	92,03%
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	MWh	100,00%	69,01%	100,00%	58,68%	100,00%	23,12%	92,94%
				INT	MWh	100,00%	72,39%	100,00%	63,19%	100,00%	31,37%	92,94%
				FP	MWh	100,00%	82,13%	100,00%	76,17%	100,00%	55,18%	92,94%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	MWh	100,00%	76,86%	100,00%	69,15%	100,00%	42,31%	92,94%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA	NA	MWh	100,00%	68,60%	100,00%	58,13%	100,00%	21,70%	85,97%
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	MWh	100,00%	68,63%	100,00%	58,18%	100,00%	22,20%	92,94%
				INT	MWh	100,00%	71,89%	100,00%	62,52%	100,00%	30,15%	92,94%
				FP	MWh	100,00%	81,49%	100,00%	75,31%	100,00%	53,61%	92,94%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	RURAL	NA	MWh	100,00%	76,86%	100,00%	69,15%	100,00%	42,31%	92,94%
B3	BRANCA	NA	NA	P	MWh	100,00%	68,63%	100,00%	58,18%	100,00%	22,20%	92,94%
				INT	MWh	100,00%	71,89%	100,00%	62,52%	100,00%	30,15%	92,94%
				FP	MWh	100,00%	81,49%	100,00%	75,31%	100,00%	53,61%	92,94%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	MWh	100,00%	76,86%	100,00%	69,15%	100,00%	42,31%	92,94%
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	MWh	100,00%	76,86%	100,00%	69,15%	100,00%	42,31%	92,94%
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	MWh	100,00%	76,86%	100,00%	69,15%	100,00%	42,31%	92,94%

(1) Definido conforme Resolução Normativa nº 1.000/2021, “Seção IV - Do faturamento no período de transição instituído pela Lei nº 14.300/2022”.

TABELA 5 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 623 da REN nº 1.000/2021) (Equatorial GO).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R$)			Grupo A (R$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	9,93	14,21	28,43	85,37
II - Aferição de medidor	12,80	21,32	28,43	142,31
III - Verificação de nível de tensão	12,80	21,32	25,60	142,31
IV - Religação normal	11,34	15,63	46,92	142,31
V - Religação de urgência	56,90	85,37	142,31	284,63
VI - Segunda via de fatura	4,24	4,24	4,24	8,52
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	4,24	4,24	4,24	8,52
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	9,93	14,21	28,43	85,37
IX - Desligamento programado	56,90	85,37	142,31	284,63
X - Religação programada	56,90	85,37	142,31	284,63
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	9,93	14,21	28,43	85,37
XII - Comissionamento de obra	29,80	42,64	85,28	256,11
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	9,93	14,21	28,43	85,37
XVI - Custo administrativo de inspeção	156,66	235,02	391,76	5.223,46

(*) Objeto de orçamento específico (art. 624, inciso III, da REN nº 1.000/2021)

TABELA 6 – FATOR DE CÁLCULO DO ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA (art. 109 da REN nº 1.000/2021) (Equatorial GO).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	BT1	BT2	B1	B2	B3	B4a	B4b	A4	A3a	A3	A2
FATOR DE CÁLCULO DO ERD (K)			826,12	826,12	826,12	454,37	495,67	1.020,24	1.020,24	239,48	92,75
FATOR DE CÁLCULO DO ERD PARA GERAÇÃO (Kg)	312,20	1.153,41						768,98	768,98	245,56	194,36

TABELA 7 – ENCARGO DE CONEXÃO REFERENTE AOS CCD DE ACESSANTES (Equatorial GO).

INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R$)	VALOR MENSAL (R$)
JBS	401.247,42	33.437,28

TABELA 8 – RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (Equatorial GO).

Vigente no período de 22 de outubro de 2025 a 21 de outubro de 2026.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R$)
Caldas Novas Transmissão S.A. – Caldas Novas (Contrato nº 003/2011)	Equatorial Goiás	1.207.301,63
Cemig Geração e Transmissão S.A. – Cemig GT (Contrato nº 006/1997)	Equatorial Goiás	659.771,89
Transenergia Renovável S.A - TER (Contrato nº 009/2009)	Equatorial Goiás	2.246.156,55
Luziânia-Niquelândia Transmissora S.A - Luziânia-Niquelândia (Contrato nº 010/2012)	Equatorial Goiás	1.974.215,09
Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S.A. – VSB (Contrato nº 014/2013)	Equatorial Goiás	423.952,89
MEZ 3 Energia S.A. – MEZ 3 (Contrato nº 024/2018)	Equatorial Goiás	1.049.926,69
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras (Contrato nº 062/2001)	Equatorial Goiás	5.088.448,95
EDP Transmissão Goiás S.A. – EDP Goiás (Contrato nº 063/2001)	Equatorial Goiás	5.685.179,72

TABELA 9 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (Equatorial GO).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R$)	PREVISÃO (R$)	VALOR MENSAL (R$)
SUBSÍDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	6.144.638,01	28.272.393,48	34.417.031,49
SUBSÍDIO GERAÇÃO FONTE INCENTIVADA	180.806,61	2.387.871,98	2.568.678,59
SUBSÍDIO RURAL	3.958,14	0,00	3.958,14
SUBSÍDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	(1.339.484,74)	6.000.209,10	4.660.724,36
SUBSÍDIO SCEE	11.069.643,32	24.399.869,85	35.469.513,17
TOTAL	16.059.561,34	61.060.344,41	77.119.905,75

TABELA 10 – VALORES UNITÁRIOS DO ENCARGO DA CONTA ESCASSEZ APLICAVÉL A CONSUMIDORES MIGRANTES PARA O ACL, NOS TERMOS DO §4º DO ART. 8º DA REN Nº 1.008/2022 (Equatorial GO).

ENCARGO	SUBGRUPO	ENCARGO (R$/MWh)
CONTA ESCASSEZ HÍDRICA	TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS	3,79